REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Sumário

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno e Missão dos Órgãos	4
Capítulo II – Da Assembleia Geral	4
Seção I – Dos Objetivos e Competências da Assembleia Geral	4
Seção II – Da Composição	4
Seção III – Normas de Funcionamento da Assembleia Geral	5
Capítulo III – Da Diretoria Executiva	6
Seção I – Dos Objetivos e Competências da Diretoria Executiva	6
Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância	9
Seção III – Deveres da Diretoria Executiva	11
Seção IV – Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva	11
Capítulo IV – Do Conselho Consultivo	13
Seção I – Dos Objetivos e Competências do Conselho Consultivo	13
Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância	13
Seção III – Deveres do Conselho Consultivo	
Seção IV - Normas de Funcionamento do Conselho Consultivo	15
Capítulo V - Da Ouvidoria	15
Seção I – Dos Objetivos e Competências da Ouvidoria	15
Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância	16
Seção III – Deveres da Ouvidoria	16
Seção IV – Normas de Funcionamento da Ouvidoria	16
Capítulo VI – Do Colégio de Antigos(as) Presidentes(as)	17
Seção I – Dos Objetivos e Competências do Colégios de Antigos(as) Presidentes(as)	17
Seção II – Da Composição	17
Seção III – Deveres do Colégio de Antigos Presidentes(as)	17
Seção IV – Normas de Funcionamento do Colégio de Antigos Presidentes(as)	
Capítulo VII - Dos Departamentos e Grupos de Estudo	17
Seção I – Dos Objetivos e Competências dos Departamentos	17
Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância	
Seção III – Deveres dos Departamentos e Grupos de Estudos	19
Seção IV – Normas de Funcionamento dos Departamentos e Grupos de Estudos	
Capítulo VIII – Das Coordenadoria Regionais e Estaduais	19
Seção I – Dos Objetivos e Competências das Coordenadorias Regionais e Estaduais.	20
Seção II – Da Composição	
Seção III – Direitos e Deveres das Coordenadorias Regionais e Estaduais	
Canítulo IX – Da Auditoria Interna	22

Seção II – Da Composição e Mandato	23
Seção III – Deveres da Auditoria Interna	23
Capítulo X – Dos(as) Associados(as)	24
Seção I – Dos Objetivos e Competências dos(as) Associados(as)	24
Seção II – Da Composição	24
Seção III — Dos Direitos dos(as) Associados(as)	25
Capítulo XI -Dos Núcleos	26
Seção I – Dos Objetivos e Competências dos Núcleos	26
Seção II – Da Organização	26
Seção III – Deveres dos Núcleos	27
Seção IV – Normas de Funcionamento dos Núcleos	27
Capítulo XII – Das Disposições Gerais	27

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno e Missão dos Órgãos

- **Artigo 1.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, da Ouvidoria, do Colégios de Antigos(as) Presidentes(as), dos Departamentos e Grupos de Estudos, das Coordenadorias Regionais e Estaduais, da Auditoria Interna, dos(as) Associados(as) e dos Núcleos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.
- **Artigo 2.** Os órgãos do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, bem como para garantir a existência de processos participativos na busca do cumprimento da missão da organização.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Seção I – Dos Objetivos e Competências da Assembleia Geral

Artigo 3. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, e funcionará com a participação dos(as) Associados(as) adimplentes com a contribuição financeira e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas decisões irrecorríveis.

Artigo 4. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- b) Eleger o(a) Ouvidor(a);
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou o Ouvidor, em casos de grave violação às finalidades institucionais;
- d) Aprovar o Relatório anual, as Contas do Instituto e o Regimento Interno;
- e) Alterar o Estatuto Social;
- f) Decidir acerca da dissolução do Instituto, nos termos do art. 40;
- g) Aceitar doações, heranças, legados ou outras liberalidades, se houver algum tipo de condicionalidade;
- h) Deliberar sobre alteração de valor de contribuição associativa.

Parágrafo único. Para as deliberações mencionadas nos itens c, e, f e g deste artigo, é necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Composição

Artigo 5. A Assembleia Geral é composta por:

- a) Todos os(as) Associados(as), pessoas físicas, com contribuição associativa em dia:
- b) As pessoas jurídicas, conforme art. 7º do Estatuto, quando representadas por um indivíduo;

Parágrafo único. Os(as) Associados(as) provisórios(as) e as pessoas jurídicas que trata a alínea b deste artigo terão direito a participação e voz, mas não poderão votar na Assembleia Geral.

Seção III – Normas de Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, na segunda quinzena de março, para aprovação de relatório de contas e de atividades do ano precedente;
- b) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e o(a) Ouvidor(a);
- c) Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação com quórum de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) dos(as) Associados(as) e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados(as) presentes, considerando-se aprovadas as alterações que contarem com o voto favorável de mais da metade dos(as) Associados(as) presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela lei.
- § 2º O artigo 4º do Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos(as) Associados(as) presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- **Artigo 7.** A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.
- § 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Consultivo ou pelo(a) Ouvidor(a), ou, ainda, por um décimo dos(as) Associados(as).
- § 2º A convocação será feita por meio do Boletim, do site e por e-mail sempre com a antecedência mínima de dez dias corridos, constando da convocação o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos.
- **Artigo 8.** A presença da totalidade dos(as) Associados(as) substitui a formalidade da convocação prevista no artigo anterior.
- **Artigo 9.** As matérias e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas assinadas pelo(a) secretário(a) e presidente(a).
- § 1º O(a) secretário(a) que trata o *capu*t deste artigo, na ausência do(a) 1º e 2º Secretários(as) da Diretoria Executiva, será designado(a) pelo(a) Presidente(a) no início da Assembleia Geral com a ciência de todos(as) os(as) presentes.
- § 2º. As atas serão redigidas com clareza, e delas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, as deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas e eventuais prazos estabelecidos.
- § 3°. As Atas serão acompanhadas das respectivas listas de presenças, indicação de eventuais convidados e justificativas formais das ausências.

§ 4°. Quando a Assembleia tratar de alterações do Estatuto Social, a ata será assinada por advogado(a) responsável pela elaboração do documento.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Seção I – Dos Objetivos e Competências da Diretoria Executiva

Artigo 10. Cabe à Diretoria Executiva estabelecer a orientação geral das atividades do Instituto e decidir sobre questões estratégicas. Compete à Diretoria Executiva, conforme disciplina o Estatuto:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- b) Formalizar, ouvido o Conselho Consultivo, a filiação do Instituto a entidades internacionais, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com as finalidades estatutárias;
- c) Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no Exterior, as quais objetivem as mesmas finalidades estatutárias do Instituto;
- d) Denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o Instituto, convênios em curso;
- e) Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares, ouvido o Conselho Consultivo;
- f) Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica relacionadas ao campo de atuação do Instituto, ouvido o Conselho Consultivo;
- g) Aprovar orçamentos de curso e pesquisa, que guardem relevância com as finalidades do Instituto;
- h) Convocar Assembleia nas condições já mencionadas;
- i) Estabelecer, no início de cada mandato, a vinculação dos Departamentos e dos Grupos de Trabalho a membros da Diretoria Executiva, mencionados no artigo 18 supra, exceção feita ao(à) Presidente(a);
- j) Apresentar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, dos Departamentos, dos Grupos de Trabalho e das Seções Administrativas para encaminhamento à Assembleia Geral;
- k) Estabelecer, anualmente, previsão orçamentária, priorizando a aplicação dos recursos do Instituto e fixando as verbas destinadas a cada Departamento e a cada Grupo de Trabalho;
- 1) Criar ou extinguir Departamentos e Grupos de Trabalho;
- m) Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à Assembleia Geral;
- n) Aprovar a estrutura da Administração, podendo, a qualquer tempo, criar, extinguir ou incorporar seções desta estrutura;
- o) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mandato, o plano bienal de metas do Instituto, ouvidos os Departamentos, os Grupos de Trabalho e o Conselho Consultivo;

- p) Definir prioridades na execução de plano de metas, explicitando as ações e os recursos orçamentários necessários;
- q) Gerir a Administração que inclui todos os(as) funcionários(as) e contratados(as) do Instituto:
- r) Criar ou extinguir Coordenadorias Regionais ou Estaduais, fixando em relação àquelas as respectivas áreas geográficas, e homologar os nomes escolhidos pelo(a) Diretor(a) Nacional para dirigir as Coordenadorias Regionais ou Estaduais;
- s) Afastar o(a) Coordenador(a)-Chefe, ouvindo sempre o(a) Diretor(a) a quem esteja vinculado o Departamento;
- t) Afastar o(a) Presidente(a), ouvindo sempre o(a) Diretor(a) a quem esteja vinculado o Grupo de Trabalho;
- u) Escolher, no início de cada mandato, os(as) Coordenadores(as)-Chefes dos Departamentos que organizam o seminário internacional e os cursos em parceria com universidades estrangeiras;
- v) Convocar o Colégio de Antigos Presidentes, a fim de viabilizar projetos especiais;
- w) Resolver os casos omissos do Estatuto.

Artigo 11. Compete ao(à) Presidente(a):

- a) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Presidir a abertura de seminários, cursos ou sessões públicas realizadas pelo Instituto;
- e) Assinar com o(a) 1º Secretário(a) as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- f) Assinar com o(a) 1° e/ou 2° Tesoureiro(a) os contratos que obriguem o Instituto;
- g) Assinar com o(a) 1º e/ou o 2º Tesoureiro(a) as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- h) Admitir e demitir empregados(as);
- i) Assinar os ofícios, comunicações ou papéis que não sejam de mero expediente, dirigidos a autoridades;
- j) Delegar, na sua falta ou na dos(as) Vice-Presidentes(as), a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, ou a determinado(a) associado(a) a representação do Instituto nas solenidades, congressos, seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidado o Instituto:
- k) Indicar ou substituir os(as) Coordenadores(as) Chefes de Departamentos e Presidentes(as) dos Grupos de Trabalho com finalidades especiais, salvo o que dispõe os incisos XIX e XX do artigo 18 do Estatuto;
- Convocar, quando entender conveniente ou necessário, o(a) Coordenador(a)-Chefe e/ou os(as) Coordenadores(as)-Adjuntos para tratar de assunto de interesse do Departamento;
- m) Convocar, quando entender conveniente ou necessário, o(a) Presidente(a) e/ou os membros dos Grupos de Trabalho com finalidades específicas para examinar assuntos de interesse do Grupo;
- n) Convocar Associados(as), que tenham no mínimo três anos ininterruptos de filiação, para fazer parte do Grupo de Assessores(as) da Presidência.
- o) Desempatar votações de competência da Diretoria Executiva.

Artigo 12. Compete ao(à) 1° Vice-Presidente(a):

- a) Assumir a Presidência na vacância do cargo e substituir o(a) Presidente(a) nos casos de impedimento, licença ou ausências ocasionais;
- b) Cooperar com o(a) Presidente(a) nas tarefas que lhe são afetas;
- c) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho aos quais estiver vinculado(a);
- d) Assinar, com o(a) 1º e/ou 2º Tesoureiro(a), os contratos que obriguem o Instituto, nos casos de impedimento, licença ou ausências ocasionais do(a) Presidente(a).

Artigo 13. Compete ao(à) 2° Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o(a) 1º Vice-Presidente(a) ou o(a) Presidente(a) nos casos de impedimento, licença ou ausências ocasionais;
- b) Cooperar com o(a) Presidente(a) ou com o o(a) 1º Vice-Presidente(a) nas tarefas que lhe são afetas;
- c) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho aos quais estiver vinculado(a).

Artigo 14. Compete ao(à) 1º Secretário(a):

- a) Redigir e assinar a correspondência, ressalvada a hipótese do inciso IX do artigo 20 deste Estatuto;
- b) Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, enviando-a com os esclarecimentos necessários e antecedência mínima de uma semana aos(às) Coordenadores(as)-Chefes de Departamentos e Presidentes(as) dos Grupos de Trabalho, salvo a hipótese de inclusão de matéria urgente;
- c) Subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, remetendo cópia aos(às) Coordenadores(as)-Chefes de Departamentos, aos(às) Presidentes(as) dos Grupos de Trabalho e aos(às) Supervisores(as) das Seções Administrativas;
- d) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- e) Orientar a elaboração do relatório anual, com base nas informações prestadas pelos Departamentos, pelos Grupos de Trabalho e pelas Seções Administrativas;
- f) Fazer cumprir as deliberações aprovadas em reunião da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- g) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho que estiverem a ele(a) vinculados(as);
- h) Convocar o Grupo de Trabalho Eleitoral.

Artigo 15. Compete ao(à) 2º Secretário(a):

- a) Substituir o(a) 1º Secretário(a) nos casos de impedimento ou licença;
- b) Cooperar com o(a) 1º Secretário(a) nas tarefas que lhe são afetas;
- c) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho que estiverem a ele(a) vinculados(as).

Artigo 16. Compete ao(à) 1° Tesoureiro(a):

a) Monitorar a administração das contribuições, doações, rendas devidas ao Instituto, compras e vendas;

- b) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia:
- c) Apresentar os balancetes mensais e semestrais, bem como o balanço anual para a Diretoria Executiva;
- d) Prestar, nas reuniões da Diretoria Executiva, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- e) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho que estiverem a ele(a) vinculados(as).

Parágrafo Único. Compete também ao(à) 1º Tesoureiro(a) convocar grupo responsável pela realização da Auditoria Interna.

Artigo 17. Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a):

- a) Substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nos casos de impedimento ou de licença;
- b) Auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) no desempenho de suas atribuições;
- c) Substituir o(a) 2º Secretário(a) nos seus impedimentos;
- d) Supervisionar os Departamentos e Grupos de Trabalho que estiverem a ele vinculados.

Parágrafo Único. Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a) participar de todas as atividades realizada pela Auditoria Interna e substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) na convocação do grupo, se necessário.

Artigo 18. Compete ao(à) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais:

- a) Indicar, com a homologação da Diretoria Executiva, critérios de seleção e nomes para compor as Coordenadorias ou Estaduais, cujos mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva, independentemente da data da respectiva homologação;
- b) Homologar, afastar ou substituir os nomes dos(as) Associados(as) indicados(as) pelos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais para compor, sem número determinado, o grupo de Coordenadores(as)-Adjuntos(as);
- c) Verificar a cada dois meses a situação contributiva dos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais, bem como de todos os(as) Coordenadores(as)-Adjuntos, destituindo-os(as) no caso de omissão contributiva;
- d) Substituir, a qualquer tempo, com a homologação da Diretoria Executiva, qualquer dos(as) Coordenadores(as) Regionais e Estaduais;
- e) Remeter, a cada seis meses, aos(às) Coordenadores(as) Regionais e Estaduais a lista com os dados pessoais dos Associados(as) da respectiva Região ou Estado;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Regimento Interno.

Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância

Artigo 19. A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente(a),
- b) 1° Vice-Presidente(a),
- c) 2° Vice-Presidente(a),
- d) 1º Secretário(a),
- e) 2º Secretário(a),
- f) 1° Tesoureiro(a),
- g) 2º Tesoureiro(a) e
- h) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais.

Artigo 20. A Diretoria Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos, improrrogáveis.

Artigo 21. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Ouvidor deverá observar os critérios a seguir, conforme disciplina o Estatuto:

- a) Até a primeira quinta-feira de outubro do ano que antecede a eleição, o(a) 1º Secretário(a) convocará um membro do Conselho Consultivo, o(a) Ouvidor(a), ambos da gestão em curso, dois(duas) ex-Presidentes(as) do Instituto, bem como um(a) Associado(a), com contribuição associativa em dia, que não integre a gestão em curso ou tenha integrado a gestão imediatamente anterior, para compor o Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual declarará instalado;
- b) O Grupo de Trabalho Eleitoral elegerá seu(sua) Presidente(a) e formulará as regras que regulamentarão todo o processo eleitoral (incluindo formas de verificação das inscrições dos candidatos, de campanha, de votação, de apuração de votos, entre outros), dando a respectiva publicidade a todos os associados, pelo site e por e-mail, até março do ano eleitoral;
- Na primeira quinta-feira da segunda quinzena de outubro do ano eleitoral, os representantes das chapas deverão protocolar os respectivos registros junto ao(à) Presidente(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual deverá verificar se os(as) candidatos(as) preenchem os pré-requisitos exigíveis para cada cargo;
- d) O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo princípio da transparência e da democracia, sendo extensível a todos os(as) Associados(as);
- e) Serão elegíveis para a Diretoria Executiva o Conselho Consultivo e o(a) Ouvidor(a); ressalvadas as hipóteses dos incisos VI e VII, *infra*, os(as) Associados(as) que tenham, no mínimo, cinco anos consecutivos e ininterruptos de filiação e que tenham participado efetivamente, pelo menos por três anos em quaisquer cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, da Ouvidoria, de Departamentos, das Coordenadorias Regionais ou Estaduais, dos Grupos de Trabalho ou das extintas Comissões Especiais;
- f) O(a) Presidente(a) da Diretoria Executiva e o Ouvidor serão inelegíveis para qualquer cargo do mandato subsequente, exceto para o Conselho Consultivo;
- g) O(a) 1º Secretário(a) e o(a) 1º Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva serão inelegíveis para ocuparem os mesmos cargos no mandato subsequente;
- h) Os(as) Associados(as) provisórios(as) e os(as) colaboradores(as) não poderão votar ou serem votados(as) para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, bem como para o cargo de Ouvidor(a);
- Não havendo mais de uma chapa protocolada, caberá ao(à) presidente(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, se em termos conforme disposto no inciso III deste artigo, apresentar os nomes de tais Associados(as) à Assembleia Geral, a qual poderá ou não homologá-los;
- j) Em caso de a Assembleia Geral não homologar a chapa única, o Grupo de Trabalho Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes, receberá novas chapas, que não poderão ser iguais àquela não homologada, observados os incisos IV e seguintes deste artigo;
- k) A posse da nova gestão será dada no primeiro dia útil de atividades do Instituto no ano subsequente. Após a posse da nova gestão, o Grupo de Trabalho Eleitoral fica automaticamente extinto.

Artigo 22. Compete ao(à) Presidente(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral:

a) Dar publicidade às regras do processo eleitoral;

b) Dar posse aos(as) associados(as) eleitos(as), em caso de haver disputa de mais de uma chapa, ou homologados(as), em caso de haver apenas uma chapa.

Artigo 23. A vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria Executiva pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita a Diretoria Executiva, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o Instituto e diante de terceiros.

Seção III – Deveres da Diretoria Executiva

Artigo 24. Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, este Regimento e os princípios éticos do Instituto. Outrossim, é dever de cada diretor(a):

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto e de seus Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício de função, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria;
- c) Zelar pela imagem do Instituto;
- d) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de diretor(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo da diretoria;
- f) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, dos princípios éticos e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Seção IV - Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva

- **Artigo 25.** No início de cada exercício, o(a) Presidente(a) deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas quinzenalmente, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a).
- § 1º. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas à Diretoria por e-mail ou telefone com 7 (sete) dias de antecedência em relação à reunião cuja data será alterada.
- § 2°. A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.
- **Artigo 26.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão informadas por email, pelo(a) 1º Secretário(a) ou, quando por ele(a) solicitado, pelo Núcleo de Atuação Política, com antecedência mínima de uma semana, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

- **Artigo 27.** As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto.
- § 1°. Os(as) diretores(as) poderão participar das reuniões de formas não presenciais, desde que os(as) participantes possam comunicar entre si simultaneamente, respeitado o quórum mínimo presencial de 3 (três) diretores;
- § 2º. Deliberações da Diretoria poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio eletrônico (e-mail, whatsapp e outros) desde que a proposta em questão seja submetida por escrito a todos(as) os(as) diretores(as) e que não haja nenhuma objeção. Para que sejam consideradas válidas, as deliberações tomadas em reuniões não presenciais deverão ser registradas na ata da reunião seguinte.
- **Artigo 28.** As reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.
- § 1°. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou, na sua ausência, por um dos(as) Vice-Presidentes(as). Em caso de ausência do(a) Presidente(a) e dos(as) Vice-Presidentes(as), os(as) diretores(as) remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente(a) da reunião.
- § 2º. Cada membro da Diretoria Executiva em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoal ou virtualmente por videoconferência. O diretor(a), nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
- § 3°. A inclusão de assuntos extra-pauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação do(a) Presidente(a) e da maioria dos(as) diretores(as).
- **Artigo 29.** As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os do Instituto, e constarão das respectivas atas.
- **Parágrafo Único.** Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Diretoria Executiva poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio(a), acionista, administrador(a) ou, ainda, empregado(a) ou prestador(a) de serviços.
- **Artigo 30.** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor(a) e com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.
- **Parágrafo único.** No caso de suspensão da reunião, o(a) presidente(a) da mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos(as) diretores(as).
- Artigo 31. As reuniões serão abertas para todos(as) os(as) Associados(as) e funcionários(as) do Instituto. O(a) Presidente(a) também, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Diretor(a), poderá convocar coordenadores(as) de Departamentos, Associados(as), colaboradores(as) do Instituto e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Os(as) participantes que não compõem a Diretoria Executiva terão direito a fala, mas não ao voto.

- **Artigo 32.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas pelo(a) 1º Secretário(a), ou, quando por ele(a) solicitado, pelo Núcleo de Atuação Política e serão enviadas por e-mail para todos os membros da Diretoria Executiva.
- § 1°. A Ata será acompanhada de um Caderno de Anexos que compilará todos os documentos e apresentações utilizados e mencionados na reunião.
- § 2º. As atas serão redigidas com clareza e nela deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados(as), justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

Capítulo IV – Do Conselho Consultivo

Seção I – Dos Objetivos e Competências do Conselho Consultivo

Artigo 33. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Instituto, de funcionamento permanente.

Artigo 34. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Homologar o plano bienal de metas elaborado pela Diretoria Executiva no início de cada mandato;
- b) Opinar sobre estratégias e políticas do Instituto, discutidas pela Diretoria Executiva;
- c) Avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva, os resultados das ações por ela postas em prática, propondo os ajustes necessários;
- d) Manifestar-se, em qualquer momento, sobre a gestão da Diretoria Executiva;
- e) Sugerir à Diretoria Executiva atos na salvaguarda das finalidades do Instituto;
- f) Dar parecer sobre o relatório anual do Instituto; sobre a filiação deste às entidades internacionais e sobre a concessão de título de associado emérito;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária para exame de matéria que considerar relevante.

Artigo 35. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos(as) os(as) outros(as) conselheiros(as) e a Diretoria e, se for o caso, os(as) coordenadores(as) dos Departamentos e Grupos de Estudos do Instituto;
- c) Assegurar que os(as) conselheiros(as) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- d) Transmitir à Diretoria deliberações do Conselho e verificar o seu cumprimento.

Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância

Artigo 36. O Conselho é composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 37. Os(as) Conselheiros(as) escolherão, dentre os seus membros, por maioria dos votos o(a) seu(sua) Presidente(a), na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária.

- **Artigo 38.** Na ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente(a) do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por um Vice-Presidente(a) por ele(a) indicado. Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), os(as) Conselheiros(as) remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.
- **Artigo 39.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que com o mínimo de 3 (três) Conselheiros(as).
- **Artigo 40.** A eleição para o Conselho Consultivo se dará em Assembleia Geral, na mesma oportunidade que for escolhida a Diretoria Executiva, conforme art. 6 deste Regimento Interno.
- **Artigo 41.** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.
- § 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho Consultivo, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o Instituto, prevalecendo diante de terceiros.
- § 2°. Ficará excluído(a) automaticamente o(a) Conselheiro(a) que não compareça, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas.

Seção III – Deveres do Conselho Consultivo

- **Artigo 42.** Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, este Regimento, os princípios éticos do IBCCRIM e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever de cada Conselheiro(a):
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado(a), com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;
 - c) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto e de seus(suas) Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho;
 - d) Zelar pela imagem do Instituto;
 - e) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - f) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de conselheiro(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do Conselheiro;
 - g) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais documentos institucionais, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Seção IV - Normas de Funcionamento do Conselho Consultivo

- Artigo 43. O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que for necessário.
- § 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião
- § 2°. A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho.
- **Artigo 44.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.
- **Artigo 45.** As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto.
- **Artigo 46.** As reuniões do Conselho somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.
- **Artigo 47.** As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os do Instituto, e constarão das respectivas atas.
- § 1º. Em caso de empate, o(a) Presidente(a) do Conselho terá o voto de qualidade.
- § 2º. Aquele(a) que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.
- § 3º. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Conselho poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio(a), acionista, administrador(a) ou, ainda, empregado(a) ou prestador(a) de serviços.

Capítulo V - Da Ouvidoria

Seção I – Dos Objetivos e Competências da Ouvidoria

Artigo 48. A Ouvidoria, órgão independente, será dirigida por Ouvidor(a) a ser eleito para um mandato bienal.

Artigo 49. Compete ao Ouvidor(a):

- a) Escolher Associados(as), com mais de três anos ininterruptos de filiação, para a composição da Ouvidoria;
- b) Receber toda e qualquer reclamação de Associados(as) sobre as atividades executadas por qualquer dos Departamentos ou Grupos de Trabalho com atividades específicas ou Seções Administrativas, investigar as causas daquelas reclamações, bem como dar-lhes imediata resposta;
- c) Manifestar-se, em qualquer momento, sobre a gestão da Diretoria Executiva;

- d) Transmitir à Diretoria Executiva toda e qualquer queixa de Associado(a) ou não Associado(a) que revele desvio em relação às finalidades institucionais;
- e) Investigar as causas que provocaram o desligamento de Associados(as) e verificar a possibilidade de reativação;
- f) Controlar a qualidade do atendimento prestado aos(às) Associados(as).

Seção II - Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância

- **Artigo 50.** O(a) Ouvidor(a) será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, não admitida a reeleição.
- § 1°. O(a) ouvidor(a) deverá escolher Associados(as) com mais de três anos ininterruptos de associação para o auxiliar em sua função.
- § 2º. O(a) Ouvidor(a) não poderá exercer nenhum cargo no mandado subsequente, exceto para o Conselho Consultivo.
- **Artigo 51.** A eleição para a Ouvidoria se dará em Assembleia Geral, na mesma oportunidade que for escolhida a Diretoria Executiva, conforme art. 6 deste Regimento Interno.
- **Artigo 52.** A vacância definitiva do(a) Ouvidor(a) pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.
- § 1°. Em caso de vacância deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para nova votação de Ouvidor(a). Até a realização da Assembleia, o Conselho designará um(a) conselheiro(a) para assumir a posição interinamente.
- § 2°. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho e Diretoria Executiva, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o Instituto e diante de terceiros.

Seção III - Deveres da Ouvidoria

- **Artigo 53.** É dever do(a) Ouvidor(a) exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno, os princípios éticos e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever do(a) Ouvidor(a):
 - a) Receber toda e qualquer reclamação de Associados(as), funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços do IBCCRIM e responder tempestivamente;
 - b) Propor em reunião de Diretoria Executiva e implementar soluções para resolução de problemas recorrentes informados para a Ouvidoria;
 - c) Solicitar apuração de casos graves para demais órgãos responsáveis, quando a Ouvidoria avaliar que não tem competência para apurar;
 - d) Informar e solicitar informações para a área de Associados(as) do IBCCRIM.

Seção IV - Normas de Funcionamento da Ouvidoria

Artigo 54. O(a) Ouvidor(a) definirá no início do mandato como irá encaminhar as demandas e informará à Diretoria Executiva regularmente das principais denúncias e dos procedimentos que tem adotado.

Capítulo VI – Do Colégio de Antigos(as) Presidentes(as)

Seção I – Dos Objetivos e Competências do Colégios de Antigos(as) Presidentes(as)

Artigo 55. O Colégio de Antigos(as) Presidentes(as) é órgão do Instituto, de caráter permanente, acionado para execução de projetos especiais que ensejaram a sua convocação pela Diretoria Executiva.

Artigo 56. Compete ao Colégio de Antigos(as) Presidentes(as):

- a) Analisar projetos especiais do Instituto, quando convocados pela Diretoria Executiva;
- b) Viabilizar os projetos especiais para cuja análise foram convocados, monitorando a execução e entrega;
- c) Apresentar a conclusão dos projetos especiais em reunião de Diretoria Executiva.

Seção II - Da Composição

Artigo 57. O Colégio de Antigos(as) Presidentes(as) é composto por todos(as) que ocuparam o cargo de Presidente(a) do Instituto, independentemente de manifestação. **Parágrafo Único.** O(a) integrante poderá, a qualquer tempo, pedir afastamento do órgão, por petição simples dirigida ao(à) Diretor(a) Presidente(a) da Diretoria Executiva e, a partir deste momento, não mais receberá convocação para atuar no Colégio.

Seção III – Deveres do Colégio de Antigos Presidentes(as)

Artigo 58. É dever dos(as) antigos(as) presidentes(as) exercerem suas funções respeitando o Estatuto, os princípios éticos, o Regimento Interno e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto.

Seção IV - Normas de Funcionamento do Colégio de Antigos Presidentes(as)

Artigo 59. Os(as) antigos(as) presidentes(as), quando convocados pela Diretoria Executiva se reunirão e definirão o funcionamento do Colégio de Antigos(as) Presidentes(as), conforme análise de necessidade do projeto especial a eles(as) destinados(as).

Capítulo VII - Dos Departamentos e Grupos de Estudo

Seção I – Dos Objetivos e Competências dos Departamentos

Artigo 60. Os Departamentos e Grupos de Estudos são divisões na estrutura organizacional do Instituto, orientados pela Diretoria Executiva, que têm caráter permanente e são destinados a trabalhos específicos, conforme tema.

Artigo 61. São Departamentos do Instituto:

- a) Amicus Curiae;
- b) Biblioteca;
- c) Boletim;

- d) Comunicação;
- e) Concessão de Bolsas de Estudo e Desenvolvimento Acadêmico;
- f) Concurso de Monografia de Ciências Criminais;
- g) Convênios;
- h) Cooperação Jurídica Internacional;
- i) Cursos;
- j) Cursos IBCCRIM-Coimbra (antiga Comissão Especial);
- k) Estudos e Projetos Legislativos;
- 1) Estudos sobre o *Habeas Corpus*;
- m) Infância e Juventude;
- n) Iniciação Científica;
- o) Jornal de Ciências Criminais;
- p) Justiça e Segurança Pública;
- q) Mesas de Estudos e Debates;
- r) Monografias;
- s) Núcleo de Pesquisas;
- t) Política Nacional de Drogas;
- u) Revista Brasileira de Ciências Criminais;
- v) Revista Liberdades;
- w) Seminário Internacional;
- x) Sistema Prisional.

Parágrafo Único. Os Departamentos poderão ser modificados, criados ou extintos por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 62. São Grupos de Estudos do Instituto:

- a) Ciências Criminais e Direitos Humanos;
- b) Crime e Sociedade;
- c) Escolas Penais.

Parágrafo Único. Os Grupos de Estudos poderão ser modificados, criados ou extintos por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 63. Compete aos Departamentos e Grupos de Estudos:

- a) Propor atividades e ações no Instituto, para a Diretoria, relativos ao tema do seu Departamento ou Grupos de Estudos;
- b) Dialogar com os Núcleos e funcionários(as) do Instituto as demandas referentes a área do seu Departamento ou grupos de Estudos;
- Realizar atividade fim do Departamento, atentando ao respeito às finalidades e diretrizes do Instituto.

Artigo 64. Compete ao(à) Coordenador(a)-Chefe de Departamento:

- a) Indicar, com a homologação do(a) Diretor(a) Executivo(a) vinculado(a) ao respectivo Departamento, Associados(as) para compor o grupo de Coordenadores(as)-Adjuntos(as), com número indeterminado e com mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva, independentemente da data da respectiva homologação;
- b) Verificar, a cada dois meses, a situação contributiva dos(as) Coordenadores(as)-Adjuntos(as);
- c) Afastar, substituir, ou acrescer a qualquer tempo, com a homologação do(a) Diretor(a) vinculado ao respectivo Departamento, qualquer dos(as) Coordenadores(as)-Adjuntos(as);

Parágrafo Único. Na ausência temporária do Coordenador(a)-Chefe de qualquer Departamento, um(a) dos(as) Coordenadores(as)-Adjuntos(as), indicado pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a)-Chefe, ocupará o cargo.

Seção II – Da Composição, Mandato, Eleição e Vacância

Artigo 65. Os departamentos e grupos de estudos são compostos por:

- a) Coordenador(a)-Chefe convidado pela Diretoria Executiva;
- b) Três ou mais coordenadores(as)-adjuntos(as), indicados(as) pelo(a) Coordenador(a)-Chefe do respectivo Departamento.
- § 1º. O(a) Coordenador(a)-Chefe deverá ter, no mínimo, três anos consecutivos de filiação ao Instituto, exigindo-se dos(as) Coordenadores(as)-Adjuntos apenas a condição de Associado(a).
- § 2º. Cada Departamento será supervisionado por um Diretor(a), a ser definido(a) na primeira reunião de Diretoria Executiva da gestão.

Artigo 66. O(a) Coordenador(a)-Chefe de Departamento será escolhido pelo(a) Presidente(a) da Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo após anuência e aprovação da Diretoria Executiva.

Seção III – Deveres dos Departamentos e Grupos de Estudos

- **Artigo 67.** Os membros dos Departamentos e Grupos de Estudos deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, os princípios éticos do Instituto e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever de cada Coordenador(a)-chefe e Adjuntos(as):
 - a) Dialogar com os(as) funcionários(as) do Instituto sobre as atividades e reuniões do Departamento, sempre de forma respeitosa e objetivando incluir os(as) funcionários(as) no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos do Departamento;
 - b) Zelar pela imagem do Instituto;
 - c) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de Coordenador(a)-chefe ou Adjunto(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo da Diretoria Executiva;
 - d) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, dos princípios éticos e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Seção IV - Normas de Funcionamento dos Departamentos e Grupos de Estudos

Artigo 68. Os(as) Coordenadores(as)-Chefes, juntamente com os coordenadores(as)-adjuntos(as) e funcionários(as) do Instituto, se reunirão e definirão o funcionamento e fluxos do Departamento ou Grupo de Estudos, conforme análise da necessidade exigida.

Capítulo VIII – Das Coordenadoria Regionais e Estaduais

Seção I – Dos Objetivos e Competências das Coordenadorias Regionais e Estaduais

Artigo 69. As Coordenadorias Regionais e Estaduais são órgãos descentralizados do Instituto que podem ser criados ou extintos pela Diretoria Executiva.

Artigo 70. – Compete as Coordenadorias Regionais e Estaduais:

- a) Divulgar as atividades do IBCCRIM em sua Unidade Regional ou no seu Estado;
- b) Organizar e apoiar cursos, palestras, encontros e outros eventos de efetivo conteúdo técnico-científico, notadamente sobre temáticas atuais e com preocupação interdisciplinar, sob a coordenação do(a) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais, nos termos da política de apoio e organização de eventos do IBCCRIM;
- c) Fomentar a implantação de laboratórios de iniciação científica e grupos de estudos no Estado ou na Região de atuação, participando de alguns encontros e atividades;
- d) Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, desde que sejam de reconhecida idoneidade, nos termos da política de convênios do instituto;
- e) Divulgar as chamadas públicas de artigos na região, incentivando a apresentação de trabalhos técnico-científicos, para publicação na Revista Brasileira de Ciências Criminais RBCCRIM, no Boletim do IBCCRIM, bem como nos Concursos de Monografias e outras publicações do Instituto;
- f) Coletar e encaminhar julgados de interesse técnico-científico, com o texto completo da decisão, para o Departamento de Boletim;
- g) Sugerir aquisições de livros ou revistas científicas para a Biblioteca do IBCCRIM, bem como solicitar que lhes sejam enviadas cópias de exemplares existentes na videoteca do Instituto, zelando por seu empréstimo temporário aos(às) Associados(as) da respectiva Região ou Estado e pela preservação desse material, que será devolvido ao Instituto em caso de seu desligamento da Coordenadoria;
- h) Organizar encontros periódicos, com calendário anualmente definido, entre os(as) Associados(as) do Instituto, profissionais e estudantes, para debate sobre as Ciências Criminais e sobre as atividades e iniciativas a serem encaminhadas no exercício da Coordenadoria.
- i) Comunicar às seções responsáveis do Instituto: questões, demandas e reclamações dos(as) Associados(as), inclusive no que toca ao pagamento das mensalidades, sem prejuízo de que o(a) Associado(a) interessado(a) se dirija diretamente àquelas seções.

Artigo 71. Compete aos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais:

- a) Representar o Instituto no Estado ou na Região, sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a) Nacional, apresentando o Instituto às pessoas interessadas em conhecê-lo, e, sempre que necessário for, encaminhando para os responsáveis pelas seções administrativas, Núcleos, Departamentos, Comissões ou Diretoria Executiva;
- b) Identificar-se publicamente como Coordenador(a) Regional ou Estadual do IBCCRIM, buscando dar visibilidade às atividades do Instituto junto à população e aos órgãos da mídia em geral, cuidando, de não tratar de assuntos polêmicos em nome da entidade inclusive de projetos legislativos —, sem que tenha sido estabelecido posicionamento institucional prévio ou sem prévia

autorização do(a) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais.

Parágrafo Único. Fica vedado aos(às) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais contrair qualquer obrigação ou encargo para o IBCCRIM sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, não respondendo o Instituto por eventuais atividades não autorizadas ou contrárias aos termos deste Regimento Interno.

Seção II – Da Composição

Artigo 72. As Coordenadorias Regionais ou Estaduais são compostas por:

- a) Coordenador(a) Regional ou Estadual, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais para a Diretoria Executiva, homologado em reunião ordinária.
- b) Coordenadores(as) Adjuntos(as), número indeterminado, indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) Regional ou Estadual e homologados(as) pelo(a) Diretor(a) Nacional.
- § 1°. Os(as) Associados(as) indicados(as) para compor as Coordenações Regionais ou Estaduais deverão estar em dia com suas obrigações associativas e deverão ser pessoas comprometidas com os objetivos do Artigo 4° do Estatuto Social.
- § 2º. Cabe ao(à) Diretor(a) Nacional verificar, a cada dois meses, a situação contributiva dos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais, bem como de todos(as) os(as) Coordenadores(as)-Adjuntos(as), notificando-os(as) no caso de omissão contributiva e, caso o débito não seja cessado, destituindo-os(as).
- § 3°. O(a) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais poderá substituir, a qualquer tempo, com a homologação da Diretoria Executiva, qualquer dos(as) Coordenadores(as) Regionais e Estaduais, mediante notificação prévia de 7 dias, dando publicidade às razões de substituição.
- § 4º. Os mandatos dos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais coincidirão com o da Diretoria Executiva, independentemente da data da respectiva homologação.

Seção III – Direitos e Deveres das Coordenadorias Regionais e Estaduais

Artigo 73. É direito das Coordenadorias Regionais e Estaduais, receber os seguintes materiais:

- a) A cada seis meses, em caráter reservado, uma relação com os nomes, telefones e endereços eletrônicos dos(as) Associados(as) ativos(as) e cancelados(as) da respectiva região, observando-se que fica expressamente vedada a divulgação desses dados para fins estranhos à entidade e sem comunicação prévia ao Núcleo de Comunicação do Instituto;
- b) 20 (vinte) exemplares do Boletim do IBCCRIM, para livre e gratuita divulgação do Instituto junto a pessoas e entidades locais, bem como, na medida em que forem publicados, 2 (dois) exemplares da coleção de monografias, com indicação de destinatários(as);
- c) Impressos, cartazes e outros materiais relativos às atividades do IBCCRIM ou de outras entidades parceiras do Instituto, com indicação de destinatários(as).

Artigo 74. Os membros das Diretorias Regionais ou Estaduais deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, os princípios éticos do Instituto, o Regimento Interno e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever de cada Coordenador(a) Regional ou Estadual e Adjuntos(as):

- a) Encaminhar, por correspondência eletrônica, sempre que necessário, ao(à) Diretor Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais, sugestões, reclamações e demandas para o bom desempenho de suas funções e para maior aproximação do Instituto com seus(suas) Associados(as);
- b) Remeter ao(à) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais, relatórios parciais de atividades, em junho de cada ano, e, em novembro, relatórios anuais das atividades desenvolvidas e das planejadas para o ano subsequente;
- c) Comparecer pessoalmente à sede do Instituto, ou em local indicado pelas Coordenadorias Regionais ou Estaduais, em datas previamente agendadas e segundo as disponibilidades dos(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais, para avaliação do trabalho realizado;
- d) Comparecer, na medida de suas possibilidades, ao Seminário Internacional do IBCCRIM, quando será realizada a reunião anual entre as Coordenações, visando compartilhar informações, alinhar estratégias e rever as metas estabelecidas para o ano seguinte;
- e) Dialogar com os(as) funcionários(as) do Instituto sobre as atividades da Coordenação Regional, sempre de forma respeitosa e objetivando incluir os(as) funcionários(as) no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos das Coordenações;
- f) Zelar pela imagem do Instituto;
- g) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de Coordenador(a)-chefe ou Adjunto(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo da coordenadoria;
- h) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, dos princípios éticos e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.
- § 1º. Os relatórios semestrais e anuais, que dispõe a alínea b, deverão seguir modelo padrão encaminhado pelo(a) Diretor(a) Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais.
- § 2º. Os relatórios, que dispõe a alínea b, servirão para analisar o cumprimento das metas estabelecidas para a gestão, bem como para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do IBCCRIM.

Seção IV - Normas de Funcionamento das Coordenadorias Regionais e Estaduais

Artigo 75. Os(as) Coordenadores(as) Regionais ou Estaduais, juntamente com os coordenadores(as)-adjuntos(as) e funcionários(as) do Instituto, se reunirão e definirão o funcionamento e fluxos com o(a) Diretor(a) Nacional de Coordenadorias Regionais e Estaduais, conforme análise da necessidade exigida.

Capítulo IX – Da Auditoria Interna

Seção I – Dos Objetivos e Procedimentos

Artigo 76. A Auditoria Interna deverá ser realizada anualmente visando o aprimoramento dos controles internos administrativos, a transparência e a sustentabilidade.

Artigo 77. A Auditoria Interna será composta pelo conjunto de procedimentos que promovam a proteção do patrimônio, da confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações contábeis, e eficácia operacional, competindo aos responsáveis:

- a) Analisar os balancetes mensais e semestrais apresentados pelo(a) Tesoureiro(a);
- b) Analisar os contratos e pagamentos realizados pelo Instituto;
- c) Verificar o desempenho da gestão do Instituto, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando ao cumprimento da legislação pertinente;
- d) Examinar a observância das legislações tributária, trabalhista e societária, bem como o cumprimento de normas;
- e) Apresentar relatório anual com o resultado da Auditoria Interna, à Diretoria Executiva, contendo conclusões e recomendações.

Seção II – Da Composição e Mandato

Artigo 78. Compõe o grupo responsável pela Auditoria Interna:

- a) O(a) 1° e 2° Tesoureiros(as);
- b) Um membro do Conselho Consultivo, a ser designado(a) pelo Conselho;
- c) Um(a) ex-presidente(a), convidado(a) pelo(a) 1º Secretário(a);
- d) Um(a) funcionário(a), desde que não integre o Núcleo Administrativo Financeiro, a ser designado(a) pela Coordenação-Geral.

Seção III – Deveres da Auditoria Interna

Artigo 79. É dever da Auditoria Interna:

- a) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e outros documentos de orientação do Instituto;
- c) Comunicar, sempre quando identificar, qualquer procedimento suspeito ou que não está de acordo com as legislações vigentes ou normas do Instituto;
- d) Solicitar informações detalhadas ao responsável pelo Administrativo Financeiro do Instituto sempre quando houver dúvidas dos processos analisados;
- e) Orientar ou sugerir novos procedimentos sempre quando identificar práticas mais eficientes;
- f) Zelar pela imagem do Instituto;
- g) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, dos princípios éticos e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Seção IV - Normas de Funcionamento da Auditoria Interna

Artigo 80. Os(as) Auditores(as) no início dos trabalhos deverão definir seu funcionamento e publicizar para todos os(as) Associados(as) do Instituto.

Parágrafo Único. Deverá ser realizada pelo menos uma auditoria interna durante o ano.

Capítulo X – Dos(as) Associados(as)

Seção I – Dos Objetivos e Competências dos(as) Associados(as)

Artigo 81. São considerados Associados(as) ao Instituto as pessoas físicas que, voluntariamente, assim se inscreveram e estão em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 82. – Compete aos(às) associados(as):

- a) Efetuar os pagamentos das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e respeitar as previsões estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;
- c) Comprometer-se e contribuir com os objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu nome e integridade;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais.

Seção II – Da Composição

Artigo 83. Os(as) Associados(as) do Instituto são compostos por pessoas físicas e se dividem nas seguintes categorias:

- a) Estudantes: pessoas físicas que estejam cursando graduação;
- b) Recém-Graduados(as): pessoas físicas, técnicos(as) e bacharéis, que concluíram a graduação e não ultrapassaram 03 anos de formação contados a partir da data da colação de grau;
- c) Profissionais: pessoas físicas, técnicos e/ou bacharéis;
- d) Pesquisadores(as): pessoas físicas que estejam matriculados em curso de especialização (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado), bem como pesquisadores(as) vinculados a algum tipo de instituição de pesquisa e professores com dedicação exclusiva.

Artigo 84. Segundo os critérios de admissão, os(as) Associados(as) serão considerados:

- a) Fundadores(as): pessoas físicas que participaram da constituição do Instituto;
- b) Efetivos(as): pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos do Instituto e que, a partir da adesão, tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, um ano;
- c) Provisórios(as): pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos do Instituto com menos de um ano ininterrupto de associação;
- d) Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado ao Instituto relevantes serviços, ou que tenham publicado trabalhos científicos coerentes com as finalidades institucionais; sua filiação se dá por meio da aprovação por unanimidade pela Diretoria Executiva após manifestação favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 85. Perde-se a qualidade de Associado(a) do Instituto:

- a) A pedido, por escrito, encaminhado à Diretoria Executiva;
- b) Por decisão da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos presentes à reunião convocada para esse fim, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique prejuízo moral para o Instituto;
- c) Em decorrência do não pagamento injustificado de três contribuições ordinárias mensais ou de uma contribuição extraordinária;
- d) O não pagamento de uma contribuição mensal acarretará, desde que alertado o(a) associado(a) de seu débito, a suspensão de todos os benefícios prestados pelo Instituto. A quitação, antes da efetivação da exclusão, das contribuições mensais atrasadas importará no restabelecimento dos benefícios, inclusive daqueles que seriam prestados no período da suspensão, e preservará o tempo de filiação do(a) associado(a);
- e) Por não pagamento de uma contribuição semestral ou uma anual.
- § 1°. É assegurado ao(à) Associado(a), sob consideração de exclusão, o direito de apresentar-se perante a Diretoria Executiva e efetuar sua defesa.
- § 2º É assegurado ao(à) Associado(a) o direito de recorrer da decisão de exclusão à Assembleia Geral. O recurso será recebido com efeito devolutivo.

Seção III – Dos Direitos dos(as) Associados(as)

Artigo 86. São direitos dos(as) Associados(as) referidos(as) no Estatuto:

- a) Participar da Assembleia Geral, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação do Instituto;
- b) Votar para os cargos eletivos, ressalvado o disposto no art. 35, VII do Estatuto;
- c) Tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- d) Apresentar propostas à Diretoria Executiva.

Artigo 87. Os(as) Associados(as) têm acesso à sede do Instituto e poderão:

- a) Realizar consulta presencial e à distância ao acervo da biblioteca;
- b) Solicitar empréstimo do acervo da midiateca, resultado da gravação de cursos e eventos realizados pelo IBCCRIM e seus parceiros;
- c) Receber senha de acesso ilimitado à área restrita do(a) associado(a) no Portal IBCCRIM para consulta de notícias, artigos de doutrina e legislação (nacional e estrangeira) e jurisprudência selecionada.
- d) Acessar on-line, 24 horas por dia, à TV IBCCRIM: Mesas de Estudos e Debates, Séries Sala dos Professores, Cursos e Eventos;
- e) Acessar à Revista Liberdades, a revista eletrônica quadrimestral que traz entrevistas com personalidades, artigos doutrinários, resenhas de filmes e livros, julgados históricos e tudo relacionado às ciências criminais;
- f) Participar do concurso geral para outorga do Prêmio IBCCRIM de Monografias de Ciências Criminais;
- g) Receber periódico de monografias selecionadas, publicadas com exclusividade pelo IBCCRIM;
- h) Adquirir com desconto a assinatura da Revista Brasileira de Ciências Criminais
 RBCCRIM, de acordo com o estipulado junto à editora parceira;
- i) Participar gratuitamente do Laboratório de Ciências Criminais para estudantes das faculdades de Direito e Ciências Sociais em geral, aprovados no processo seletivo realizado pelo Departamento de Iniciação Científica do IBCCRIM;
- j) Participar de atividades realizadas, apoiadas ou divulgadas pelo IBCCRIM;

k) Contribuir com as atividades dos Departamentos do Instituto.

Capítulo XI -Dos Núcleos

Seção I – Dos Objetivos e Competências dos Núcleos

Artigo 88. Os Núcleo são setores de caráter permanente, auxiliares à Diretoria Executiva, destinados às rotinas operacionais do Instituto.

Artigo 89. São Núcleos do Instituto:

- a) Administrativo Financeiro;
- b) Atuação Política;
- c) Biblioteca;
- d) Comunicação;
- e) Educação;
- f) Publicações.
- § 1º Os Núcleos são acompanhados por uma Supervisão-Geral;
- § 2º A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir Núcleos.

Artigo 90. Compete aos Núcleos:

- a) Zelar pela realização do trabalho do Instituto buscando a efetividade, eficiência e eficácia nos desenvolvimentos das atividades;
- b) Observar que todas as atividades estejam de acordo com a finalidade do Instituto e as diretrizes deliberadas pela Diretoria Executiva;
- c) Responder tempestivamente ao(à) presidente(a) da Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- d) Informar a Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos e quaisquer novidades, mudanças ou propostas de alterações;
- e) Dialogar com os(as) Coordenadores(as)-Chefes e Adjuntos(as) dos Departamentos, atendendo às solicitações sempre que pertinentes às atividades do Departamento;
- f) Ativar os Departamentos e organizar as ações, promovendo a integração entre os Departamentos e o Instituto.

Artigo 91. Compete aos(às) Supervisores(as) de Núcleos:

- a) Selecionar e supervisionar equipe do Núcleo pelo qual é responsável;
- b) Organizar os trabalhos do Núcleo e informar a Diretoria Executiva sobre o seu andamento;
- c) Propor execução de novas atividades pelo Instituto à Diretoria Executiva sempre que identificar novas oportunidades de atuação;
- d) Compartilhar com funcionários(as) da equipe as deliberações da Diretoria Executiva.

Seção II - Da Organização

Artigo 92. Os Núcleos são compostos de um(a) Supervisor(a) e funcionários(as).

Seção III - Deveres dos Núcleos

Artigo 93. São deveres dos Núcleos:

- a) Zelar pela imagem do Instituto;
- b) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, dos princípios éticos e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

Seção IV - Normas de Funcionamento dos Núcleos

Artigo 94. Os Núcleos funcionarão, em regra, na sede do Instituto, em horário comercial, conforme estabelecido em contrato.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Artigo 95. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências da Diretoria Executiva, dentre elas, criar, modificar ou extinguir Departamentos, Grupos de Estudos ou Núcleos, que tratam os artigos 61, 62 e 89 deste Regimento, ficando as alterações incorporadas neste Regimento Interno.

Artigo 96. Dúvidas e omissões deste Regimento Interno serão decididas em reunião de Diretoria Executiva.

Artigo 97. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede do Instituto.